

PROCESSO: 0000958.00001224/2024-13

CONTRATO

CONTRATO N° 120.46/25

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE
ENGENHARIA PARA REFORMA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO
E REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL DA TRENSURB,
QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E MPOETA
CONSTRUÇÕES LTDA.**

Processo Administrativo nº 0000958.00001224/2024-13

Celebram o presente Contrato, de um lado, a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Humaitá, CEP 90250-140, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. NAZUR TELLES GARCIA, brasileiro, e por seu Diretor de Administração e Finanças Substituto, Sr. Ernani Fagundes, e, de outro, a empresa **MPOETA CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua do Pescador, nº 800, Ilha das Flores, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.627.136/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jones Fernando Ferri Ferreira, portador do RG nº 2031055698 SJS/RS, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço comum de Engenharia para reforma do sistema de captação e reaproveitamento de água pluvial da TRENSURB, contemplando o esgotamento e limpeza de cisternas, reservatórios e caixas de passagem; instalação de motobombas e revisão de suas instalações elétricas e controles de acionamento; estrutura para elevação da motobomba localizada na VP7 e demais serviços necessários para o reestabelecimento da plena funcionalidade do sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo único - A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais no local da obra, impostos, taxas e emolumentos diversos, aplicação completa conforme estabelecido nos projetos e orientados pela Fiscalização da TRENSURB, incluindo os recursos de mão-de-obra, equipamentos, transportes, materiais de consumo, sinalizações, proteção das áreas adjacentes à obra, limpeza final, bem como quaisquer outros elementos de apoio para possibilitar a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

O regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 42º, VIII, da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - O contrato terá vigência de 3 (três) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), podendo ser prorrogado por igual ou menor prazo, a critério da administração, conforme artigo 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Segundo - O prazo para execução dos serviços é de 1 (um) mês, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Parágrafo Terceiro - A ordem de início de serviço somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB e apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) pela CONTRATADA, devidamente assinadas e quitadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto licitado, o valor global de R\$ 36.410,86 (trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos), em consonância com a cláusula quarta deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Projeto Básico e no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou da Nota Fiscal de Serviço, no Protocolo ou SEMAT da TRENSURB, condicionado ao atestado de recebimento e/ou inspeção emitido pela área requisitante ou gestor da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nf-e.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo Sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo Sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor se reveste de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

Parágrafo Oitavo - A TRENSURB, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Administração de Contratos (SEACO), podendo ser: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; III - fiança bancária.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato.

Parágrafo Quarto - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas. DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá providenciar garantia técnica, às suas expensas, para o surgimento de eventuais manifestações patológicas, durante os prazos estabelecidos na NBR 17170/2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes: I - 1 (um) ano: sistemas básicos; II - 3 (três) anos: sistemas intermediários; III - 5 (cinco) anos: solidez e segurança da edificação, conforme artigo 618 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo - Os prazos de garantia técnica iniciam a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório. Sempre que acionada a garantia, seu respectivo prazo será suspenso, sendo esse período acrescido ao tempo total da garantia a ser fornecida.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA será responsável, sem custo à CONTRATANTE, pela gestão ambiental de toda a atividade e seus resíduos objeto do contrato, devendo seguir rigorosamente o programa de Gestão Ambiental da TRENSURB.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá cadastrar-se no sistema de MTR da FEPAM na categoria de "sistema gerador" (<http://mtr.fepam.rs.gov.br/>).

Parágrafo Segundo - No momento do transporte externo dos resíduos, deverá ser emitido Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM nº 08/2018.

Parágrafo Terceiro - Todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, agrupados por famílias de materiais, rotulados e identificados, respeitando integralmente a classificação da NBR 10.004/2004.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar certificados de destinação dos resíduos e planilha de quantificação conforme modelo fornecido pela TRENSURB.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA submeter-se-á à aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor da medição mensal quando: I - Não realizar a correta segregação dos resíduos; II - Dispor os resíduos em local inadequado; III - Não realizar a quantificação dos resíduos; IV - Não reunir a documentação necessária para a correta destinação dos resíduos; V - Manipular inadequadamente produtos e resíduos perigosos; VI - Não possuir medidas de prevenção a acidentes ambientais; VII - Deixar de adotar medidas preventivas e corretivas em caso de incidentes ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho ao SESMT da TRENSURB, conforme Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a apresentação de: I - Programa de Gerenciamento de Risco na Indústria da Construção – PGR (NR 18); II - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7); III - Atestado de Saúde Ocupacional – ASO adequado à atividade; IV - Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI (NR 6); V - Ordem de Serviço com descrição da tarefa e recomendações de segurança (NR 1); VI - Análise Preliminar de Risco – APR para atividades de risco (NR 10, NR 33, NR 35).

Parágrafo Terceiro - A liberação das atividades pelo SESMT está condicionada ao cumprimento integral das exigências de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes, bem como pelas regras estabelecidas no Edital e seus Anexos:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários.

Parágrafo Segundo - Elaborar cronograma físico detalhado das etapas de execução das obras a ser apresentado e aprovado pela TRENSURB, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/RS ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/RS, conforme atribuições legais.

Parágrafo Quarto - Manter no local da obra Encarregado Geral, Técnico de Segurança do Trabalho e demais elementos necessários à boa execução contratual.

Parágrafo Quinto - Entregar o Projeto "As Built" ou "Como Construído", contendo plantas da obra finalizada com dimensões e detalhes atualizados.

Parágrafo Sexto - Instituir livro com Relatórios Diários de Obra em 02 vias, registrando diariamente os fatos, observações e ocorrências relevantes.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pela remoção e descarte do entulho gerado na obra e pela limpeza permanente dos locais, com apresentação de certificado de destinação.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos relativos ao lucro cessante pela interrupção da operação devido à sua má atuação.

Parágrafo Nono - Manter durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos e multas decorrentes da execução contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE, devendo informar à TRENSURB o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) e 1 (um) endereço de e-mail para contato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes.

Parágrafo Décimo Sexto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Décimo Sétimo - Observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas.

Parágrafo Quinto - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, nos termos legais.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir, após ter advertido a empresa CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar parte do contrato em itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de profissionais especialmente habilitados, mediante aprovação da FISCALIZAÇÃO da TRENSURB.

Parágrafo Primeiro - O percentual de subcontratação não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor global da obra.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser subcontratados os serviços de instalação de bomba com potência maior ou igual a 1/2CV ou pressurizador com potência maior ou igual a 1/2CV.

Parágrafo Terceiro - A subcontratação não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra.

Parágrafo Quarto - Para obter autorização que permita a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro - Concluídos os trabalhos, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita à fiscalização da TRENSURB, à qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a verificação para fins de Recebimento Provisório.

Parágrafo Segundo - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias consecutivos após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quarto - O Recebimento Definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Construção Civil (INCC), mediante solicitação tempestiva e motivada da CONTRATADA, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da emissão da OIS.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo implica renúncia expressa da CONTRATADA ao direito ao reajuste, configurando preclusão temporal.

Parágrafo Terceiro - Em eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a TRENDSURB pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Edital ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual, ensejar o retardamento da prestação; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

III - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

IV - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

V - Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

VI - Multa ambiental de 1% (um por cento) do valor da medição mensal pelas infrações previstas na Cláusula Sexta;

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a TRENDSURB rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela TRENDSURB, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades estabelecidas.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá arcar com os prejuízos relativos ao lucro cessante pela interrupção da operação devido à sua má atuação.

Parágrafo Sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se os procedimentos previstos na Lei vigente.

Parágrafo Oitavo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à TRENSEURB poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 (quinze) dias corridos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo Nono - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSEURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

Parágrafo Primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 144 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSEURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo Segundo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato não caracteriza alteração do contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, o Processo Administrativo nº 0000958.00001224/2024-13, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é a seguinte: a) o Edital; b) o instrumento contratual; c) a proposta da CONTRATADA; d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PROG. DE TRABALHO: 15.453.0032.2843.6500.□

DENOMINAÇÃO: Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros.□

FONTE DE RECURSOS: 3000 - Recursos Extraordinário.

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002796

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENsurb, no presente Contrato e no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016, Lei nº 14.133/2021 (subsidiariamente) e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENsurb.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Fernando Ferri Ferreira, Usuário Externo** em 04/11/2025, às 12:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENsurb - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin, Gerente** em 04/11/2025, às 13:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENsurb - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Fagundes, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto** em 05/11/2025, às 16:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENsurb - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nazur Telles Garcia, Diretor Presidente** em 05/11/2025, às 16:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENsurb - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0741151** e o código CRC **10F89452**.